



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 098/87

De, 17 de Novembro de 1.987.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, A DOAR ÁREA DE TERRAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 16 de Novembro de 1.987 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a doar à "MITRA DIOCESANA DE COXIM", através da Paróquia Local, a área de terra constante de 1.530 m² (hum mil quinhentos e trinta metros quadrados), da Quadra 01/03/55 (referência Cadastral), confrontando-se ao Norte, numa extensão de 30 m com área remanescente da mesma quadra; ao Sul, numa extensão de 30 m com a Rua Papagaio; a Leste, numa extensão de 51 m com a Rua dos Canários, localizada no Loteamento Jardim Gramado, tudo conforme planta e memorial descritivo que acompanha esta.

ARTIGO 2º - A área de que trata o Artigo anterior destinar-se-á para edificação de um prédio que abrigará o Templo Religioso da entidade e Salão Paroquial.

ARTIGO 3º - A não edificação, bem como, divergindo a finalidade de que trata o Artigo anterior e num prazo máximo de 15 (quinze) meses, a contar da data desta Lei, importará na restituição do imóvel à Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, independente de qualquer notificação, judicial ou extra-judicial, e isenta o Poder Público Municipal de quais - quer ônus advindos de tal restituição.

- segue fls. 02 -

 Adm. Roberto Emiliani
Construindo o Futuro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
Cont. LEI Nº 098/87

- Fls. 02 -

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 17 de Novembro de 1.987.

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL